



# Resolução nº 324





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 324

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Autoriza a Mesa Executiva a Transferir Bem Móvel para a Pre  
feitura

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 020/76

Data apresentação: 12 / 08 / 76 Data da Leitura: 26 / 08 / 76

Considerado objeto de Deliberação em: 26 / 08 / 76

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>21.09.76</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	<u>23.11.76</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos . . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 23 / 11 / 76 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 24 / 11 / 76 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

Com Emendas? não Quantas? \*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 25 / 11 / 76 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : 06 / 01 / 77 Jornal: A Voz Da Cidade

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 86v ( oitenta e seis verso )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 12 ( doze )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 12

Volta Redonda, 26 de novembro de 1985



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO 324 N.º 020/76

**EMENTA:** AUTORIZA A MESA EXECUTIVA A TRANSFERIR BEM MÓVEL PARA A PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova, e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal, autorizada a transferir para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o carro marca Opala - 4 portas, 6 cilindros, ano de 1971 - 138 HP, série nº 5176 AB136272, de cor preta, com os respectivos acessórios.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 12 de agosto de 1976

*J. Ramos*  
JOAQUIM DE AQUINO RAMOS  
- Presidente -

*P. Vidal*  
GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL  
- 1º Secretário -

*M. Alves da Silva*  
THEODÓSIO ALVES DA SILVA  
- Vice-Presidente -

*S. Soares de Almeida*  
SILLAS SOARES DE ALMEIDA  
- 2º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO Nº 324 | FLS 01 | *Mr*

SECRETARIO OBJETO DE DELIBERACAO  
NOS TERMOS DA RESOLUCAO  
N. 26/08/76  
Secretário

As Comissões de  
Justiça, e Finanças  
para emitir parecer

E. 27.08-76  
*[Signature]*

- A Comissão de Constitui-  
ção, Justiça e Redação.  
Recebi para parecer.  
Em: 09/08/76

*[Signature]*  
Presidente

- A Comissão de Finanças  
e Localização. Recebi  
para parecer em:  
09-09-76

*[Signature]*  
Presidente

Os Sr. Secretor da  
Secretaria.

Nesta data o car.  
no mapa epela 4 portas, 6  
cilindros, ano 1971, 13871.P  
serie no 5176, A.B.D, 36272,  
de cor prata foi entregue a  
Prefeitura Municipal, con-  
forme visto na copia da  
Resolução no. 324/76. Junto  
a copia da Resolução com o  
respectivo visto

Caralício de Char em.

15-02/974.

*[Signature]*  
Caralício de Char em.  
Emc da Cba da  
Câmara Municipal

Aprovado em 1.ª Votação  
23-11-76  
Secretário

Aprovado em 2.ª Votação  
V. R. *[Signature]*  
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 324/76

Conteúdo - AUTORIZA A MESA EXECUTIVA A TRANSFERIR BEN MÓVEL PARA A PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova, ou prorrogue, a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal, autorizada a transferir para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o carro marca Opala - 4 portas, 6 cilindros, ano de 1971 - 190 HP, código no 5176 AB136272, de cor prata, com os respectivos acessórios.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 1976

Joaquim do Aquino Ramo

- Presidente -

Cláudio Pedro do Amaral Viana

- Primeiro Secretário -

Recebi o auto acima citado no dia 15/02/77

01/03/77



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**R E S O L U Ç Ã O    N º 324/76**

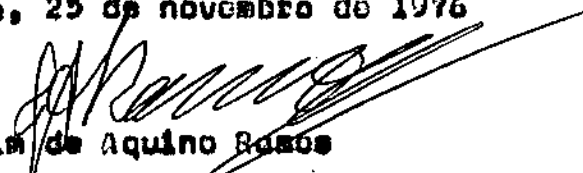
**Ementa: - AUTORIZA A MESA EXECUTIVA A TRANSFERIR  
SEM MÓVEL PARA A PREFEITURA.**

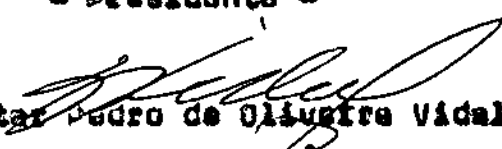
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova, e  
eu promulgo, a seguinte Resolução:

**Artigo 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal, autoriza  
da a transferir para o patrimônio da Prefeitura Mu  
nicipal de Volta Redonda, o carro marca Opel - 4  
portas, 6 cilindros, ano de 1971 - 138 HP, série nº  
5176 AB136272, de cor preta, com os respectivos  
acessórios.**

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi  
cação revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 25 de novembro de 1976

  
Joaquim de Aquino Ramos  
- Presidente -

  
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal  
- Primeiro Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 324

FLS. 03

sc



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓPIA

Projeto de RESOLUÇÃO 324 N.º 020/76

EMENTA: - **AUTORIZA A MESA EXECUTIVA A TRANSFERIR BEM MÓVEL PARA A PREFEITURA.**

**A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova, e eu promulgo, a seguinte Resolução:**

**Artigo 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal, autorizada a transferir para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o carro marca Opala - 4 portas, 6 cilindros, ano de 1971 - 138 HP, série nº 5176 AB136272, de cor preta, com os respectivos acessórios.**

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Sala Getúlio Vargas, 12 de agosto de 1976

  
JOAQUIM DE AQUINO RAMOS

- Presidente -

GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL

- 1º Secretário -

  
THEOBÓSIO ALVES DA SILVA

- Vice-Presidente -

SILLAS SOARES DE ALMEIDA

- 2º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 324 | FLS. 04 | *Mc*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO 324 N.º 020/76

EMENTA: . AUTORIZA A MESA EXECUTIVA A TRANSFERIR BEM MÓVEL  
PARA A PREFEITURA.

JUSTIFICATIVA: O carro em questão, como é publico e notório, não tem mais utilidade nesta Casa. Nem é recomendavel sua recuperação. Em tais casos a solução é aliená-lo após a devida licitação. Cumpre, no entanto, ressaltar -- que o Legislativo não tem fonte própria de receita, o que importa eu dizer: alienado o veículo, o produto terá de ser recolhido aos cofres da Prefeitura. Não há, assim, maiores razões para que a Câmara efetue os gastos em processo de licitação e até seja compelida' a alienar o bem por preço bem abaixo do real, se a Prefeitura tem condições de recuperá-lo, em suas próprias oficinas.

PROT/536/76  
CE/LL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 324 | FLS. 05 | *AC*



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

324

CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER 66**

SOLICITANTE: Vereadora Ângela Padilha

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 020/76

1 - Em atendimento ao pedido da Vereadora Ângela Padilha, vem a esta Consultoria, para exame e parecer, o projeto de Resolução 020/76 originário da Mesa Executiva:

II - Trata o aludido projeto de transferir ao patrimônio da Prefeitura o carro de marca opala - tombado no patrimônio da Câmara.

III - É o parecer: A justificativa que acompanha o projeto diz bem de suas razões que, sem dúvida, são bastante sensatas. A não transferir o bem a Municipalidade, deveria o Legislativo proceder à sua alienação o que importaria em despesas além da normal desvalorização do veículo.

Em, uma vez alienado, o produto haverá de ser recolhido aos cofres da Prefeitura. A transferência / assim, beneficia à Câmara e à Prefeitura que dispõe de recursos próprios para recompor o carro, colocando-o em condições de uso.

É nosso parecer, s.m.j.

Sala da Consultoria, 10 de setembro de 1976

Jamil Wadih Rizkalla

Cons. Jur. do Leg.

CPF. 015696867

Roberto Vitor Pires

Proc. do Leg.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 324 | FLS. 06

scn



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

374

# PARECER Nº 72

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANGELA M. VELASCO  
PRESIDENTE/RELATOR

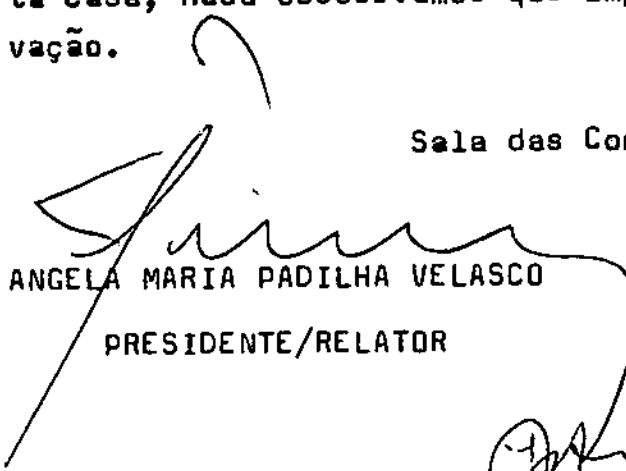
ETTORE D. DA CUNHA  
~~MEMBRO~~

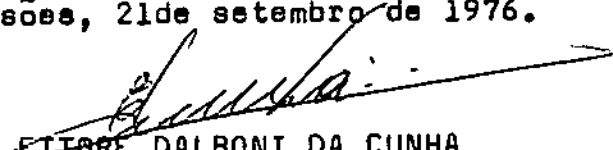
JORGE P. ALVES  
MEMBRO


**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 020/76, datado de 12 agosto de 1976, de autoria da Comissão Executiva, Ementa: Autoriza a Mesa Executiva a transferir bem móvel para a Prefeitura.

Ao analisarmos a proposição abaixo caracterizada, fundamentada na orientação da douta Consultoria Jurídica desta Casa, nada observamos que impeça sua tramitação normal e aprovação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1976.

  
ANGELA MARIA PADILHA VELASCO  
PRESIDENTE/RELATOR

  
ETTORE DALBONI DA CUNHA  
MEMBRO

  
JORGE PANTALEÃO ALVES  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 324 | FLS 07



APROVADO

Em 23/11/1976

*[Handwritten signature]*  
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

324

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL 020

COMISSÃO:

*Finanças e Execução*

RELATOR : Vereador

ASSUNTO :

*Favoreável, visando  
desta forma a reparabi-  
lidade do Poder Legisla-  
tivo de Volta Redonda, uma  
vez que o referido  
veículo é pertinente a  
este Poder, pois está  
a favor das finanças  
e fiscalização e favoreável.*

Sala Getúlio Vargas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

*[Handwritten signature]*

assinatura do relator



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

R E S O L U Ç Ã O Nº 324/76

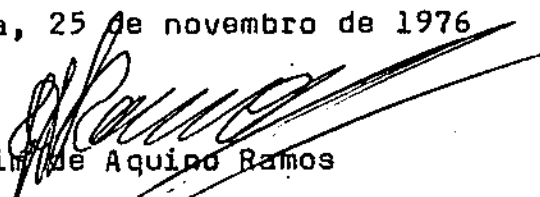
Ementa:- AUTORIZA A MESA EXECUTIVA A TRANSFERIR BEM MÓVEL PARA A PREFEITURA.

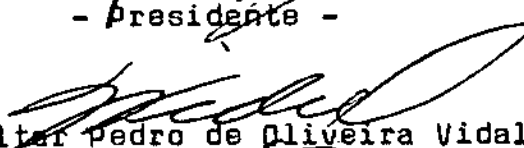
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova, e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal, autorizada a transferir para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o carro marca Opala - 4 portas, 6 cilindros, ano de 1971 - 138 HP, série nº 5176 AB136272, de cor preta, com os respectivos acessórios.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 1976

  
Joaquim de Aquino Ramos  
- Presidente -

  
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal  
- Primeiro Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 324 | FLS. 09 | *Am*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

*Res. 324*

Em, 29 de novembro de 1976

Ofício P-561/76

Assunto: Encaminha cópias de Resoluções

Exmº Sr. Prefeito,

Para conhecimento e providências de Vossa Excelência, estamos encaminhando em anexo, cópias das Resoluções nºs 323, 324, 326 e 327.

Com protestos de elevada estima e merecida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*  
 (Joaquim de Aquino Ramo)  
 Presidente

Exmº Sr.

Dr. Nelson dos Santos Gonçalves  
 DD. Prefeito Municipal de  
VOLTA REDONDA -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 324	FLS. 10	<i>[Signature]</i>

Voo.

*Lidia Carsten*  
 30-11-76



**RESOLUÇÃO N.º 324/76**

**EMENTA:** Autoriza a Mesa Executiva a transferir bem móvel para a Prefeitura.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova, e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal, autorizada a transferir para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, o carro marca Opala — 4 portas, 6 cilindros, ano de 1971 — 138 HP, série n.º 5176 AB136272, de cor preta, com os respectivos acessórios.

Artigo 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 1976

**JOAQUIM DE AQUINO RAMOS**  
PRESIDENTE

**GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL**  
1.º Secretário

A VOZ DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecas

RESOLUÇÃO Nº 324

FLS. 11

*Am*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resol. 324

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 020/76

**EMENTA: - AUTORIZA A MESA EXECUTIVA A TRANSFERIR BEM MÓVEL PARA A PREFEITURA.**

**JUSTIFICATIVA:** O carro em questão, como é público e notório, não tem mais utilidade nesta Casa. Não é recomendável sua recuperação. Em tais casos a solução é aliená-lo após a devida licitação. Cumpre, no entanto, ressaltar -- que o Legislativo não tem fonte própria de receita, e que importa em dizer: alienado o veículo, o produto -- terá de ser recolhido aos cofres da Prefeitura. Não há, assim, maiores razões para que a Câmara efetue os gastos em processo de licitação e até seja compelida a alienar o bem por preço bem abaixo do real, se a Prefeitura tem condições de recuperá-lo, em suas próprias oficinas.

PROT/336/76  
CE/LL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº <u>324</u>	FLS. <u>12</u>	<u>AC</u>

Jo Vereador Aristides

para opinar

9/9/76

Finaliter

A Secretária

Quarta os pleuclg  
tius, uma vez que  
a referida matéria  
já foi aprovada por  
esta casa.

E, 06 XXII/76

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 325

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Revoga a Resolução nº 241

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 024/76

Data apresentação: 19 / 10 / 76 Data da Leitura: 21 / 10 / 76

Considerado objeto de Deliberação em: 21 / 10 / 76

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>não consta</u>	_____	_____
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	_____	_____	_____
Obras e Serviços Públicos . . . . .	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data: 23 / 11 / 76 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 24 / 11 / 76 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_  
Com Emendas? não Quantas? \*\*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 25 / 11 / 76 Pelo: Presidentê

PUBLICAÇÃO EM : 25 / 11 / 76 Jornal: A Voz da Cidade

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas : 86 v ( oitenta e seis verso )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 05 ( cinco )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 5

Volta Redonda, 26 de novembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 024/76

EMENTA:.. REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 241.

A Câmara Municipal de Volta Redonda,

CONSIDERANDO as opiniões divergentes entre Órgãos especiali-  
zados em Direito Administrativo e Constitucional;

CONSIDERANDO que tais divergências também existem entre re-  
nomados juristas patrios;

CONSIDERANDO mais a decisão do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNI-  
CÍPIOS, que não recomenda o percebimento da chamada Verba de Repre-  
sentação dos Presidentes da Câmara;

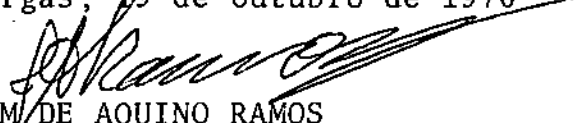
R E S O L V E

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Resolução de nú-  
mero 241 de 23 de abril de 1973.

Artigo 2º - Os efeitos da presente Resolução retroagem a partir de  
primeiro de outubro do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

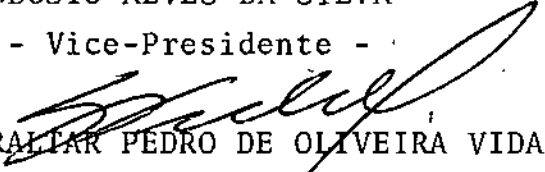
Sala Getúlio Vargas, 19 de outubro de 1976

  
JOAQUIM DE AQUINO RAMOS

- Presidente -

THEODÓSIO ALVES DA SILVA

- Vice-Presidente -

  
GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL

- Primeiro Secretário -

  
SILLAS SOARES DE ALMEIDA

- Segundo Secretário -

PROT/767/76

CE/LL

**LIDO**  
 Em 21/10/76  
 Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGISTRADOS NA REUNIÃO DE 21/10/76  
 Secretário

A comissão de justiça para emitir parecer

Em 20/10/76  
 J. J. Ramos

A comissão de constituições, justiça e educação. Recolha para emitir parecer.

Em 20/11/76  
 Presidente

Aprovado em 1.ª Votação  
 V. R. 23/11/76  
 Secretário

Aprovado em 2.ª Votação  
 V. R. 24/11/76  
 Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 RESOLUÇÃO Nº 325 | FLS. 01 | AC



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Volta Redonda, 19 de outubro de 1976.

Exmo. Sr. Pres. da Câmara,  
Ver. Joaquim de Aquino Ramos

Senhor Presidente:

Ementa: Anexação de fotocopia de BOLETIM  
INFORMATIVO, da Sec. de Est. de Jus-  
tiça.-

1.-Acaba de nos chegar às mãos o Boletim supra mencio-  
nado e observamos, entre as varias noticias, uma que situa o -  
ponto de vista esposado pelo CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS,  
em sessão de 10 de agosto de 1976, tudo como V. Excia. bem pode-  
rá observar pela fotocopia que anexamos.-

2.-O referido Conselho é contrario ao recebimento da  
denominada verba de representação do Presidente de Câmara.-  
É de se ressaltar os nossos contactos pessoais com V. Excia.,  
quando da decisão do Supremo, no caso de Magé, contraria a tal  
percebimento, sugerindo identica atitude.-

3.-Todavia, como o assunto não é pacífico, já que o Tri-  
bunal de Contas do Estado de São Paulo tem emitido paraceres '  
favoráveis ao recebimento daquela verba, bem assim, ilustres '  
municipalistas pátrios têm, sobre o recebimento da mesma, se pro-  
nunciado favoravelmente, entendemos que Vossa Excelencia de-  
veria sustar o seu recebimento até uma futura consolidação do '  
assunto, medida que evitaria problemas futuros.

4.-Na certeza de que Vossa Excelencia saberá compreen-  
der nossa preocupação, valemo-nos da oportunidade para reafir-  
mar nossa admiração,

Respeitosamente,

Jamil W. Rizkalla  
Jamil W. Rizkalla-Cons. Dur.

Roberto V. Pires-Proc. Leg.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 325 | FLS 02 | *Acu*

A Secretaria,  
para os devidos fins.

R. 19/10/76

Ralmeida

RITA ALVARENGA DE ALMEIDA  
Chefe Setor de Pessoal

ao Sr. Secretário  
para conhecer  
e deliberar.

R. 19/10/76

§

VALDIR LOANES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Escritaria Leitura

Ao Senhor Presi-  
dente  
26/10/76.

J. Walter

A Secretaria, para  
anexar cópia do  
projeto de resolução  
e encaminhá-la ao Setor  
jurídico, para a conhecer

E. 26. 10 - 76

J. Walter

Ao Setor Jurídico  
conforme despacho  
acima.

R. 04-11-76

§

VALDIR LOANES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Escritaria Leitura

Ho Sr. Presidente

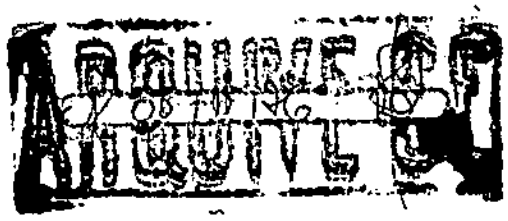
O projeto atende aos  
objetivos de V. Exa.

Em 5/11/76  
Jurimally

A. Secretaria para  
arquivar, o presente  
processo

05/11/76

J. Walter





## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Departamento de Assistência Jurídica e Consultiva aos Municípios

Secretário de Estado — Laudo de Almeida Camargo

## BOLETIM INFORMATIVO

Diretor Geral — Alvaro Pessoa

ANO II • N.º 14 • OUTUBRO DE 1976

### Leis de Elaboração Obrigatória pelos Municípios.

De acordo com o disposto no art. 185 da Lei Orgânica dos Municípios, até dia 18 de dezembro de 1976 deverão os municípios elaborar ou adaptar as leis ali referidas, devendo ainda as Câmaras adaptar seus Regimentos Internos, de acordo com as normas da citada Lei.

Para facilidade desse trabalho, e em face da proximidade do termo final do prazo, o DAJCM elaborou modelos dos mesmos, que poderão servir de base para os Municípios.

Encontram-se assim à disposição dos interessados, para envio mediante simples solicitação, os seguintes textos:

- Código Tributário Municipal;
- Lei de Organização Administrativa da Prefeitura;
- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- Código de Obras;
- Código de Posturas;
- Regimento Interno de Câmaras.

Tem o DAJCM condições de fornecer, também mediante simples solicitação, exemplares da Lei Orgânica dos Municípios, editada pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

### Consultas Oficiais — DAJCM

O art. 1º, inciso VII e o art. 16 do Decreto nº 8, de 15 de março de 1975, definiram a competência da Secretaria de Justiça para as atividades relativas a assistência jurídica e consultiva aos municípios, ficando explícito que ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CONSULTIVA AOS MUNICÍPIOS caberia a prestação desse serviço oficial às municipalidades.

A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral da Justiça já manifestaram expressamente o reconhecimento dessa competência. Convém ressaltar, portanto, que o DAJCM é o único órgão do Poder Público Estadual habilitado a responder, em caráter oficial, as consultas que lhe forem formuladas pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras.

### Coletânea de Pareceres de Direito Municipal

Os pareceres proferidos pela equipe técnica do DAJCM, que envolvem matérias de interesse não específico dos consultantes, assim como legislação de interesse municipal, foram reunidos pela Divisão de Estudos Jurídicos e editados pela Imprensa Oficial, em "Coletânea" cujos exemplares poderão ser fornecidos aos interessados, mediante simples solicitação.

### Dia do Município

A Lei Federal nº 5.516, de 23 de outubro de 1968, instituiu o "Dia do Município" a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo de outubro. Este ano, o "Dia do Município" será o dia 3 do corrente.

### Fixação do Número de Vereadores

A Lei nº 74, de 30 de agosto último, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 31 do mesmo mês, cumprindo o preceito do parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica dos Municípios, fixou o número de Vereadores para os Municípios do Estado, para a legislatura que se inicia em 1º de fevereiro de 1977.

Manteve essa lei os mesmos termos constantes da Lei nº 6.324, de 7 de outubro de 1970, referindo em exceção aquela lei, apenas, o recém criado Município do Rio de Janeiro, que terá 21 Vereadores.

### Verba de Representação do Presidente de Câmara

Ratificando o entendimento deste DAJCM, já referido em diversos pareceres, o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em sessão realizada em 10 de agosto de 1976, sobre o assunto, decidiu, no Processo nº 691/76, em reunião plenária, respondendo a consulta que havia sido formulada por este Departamento, pela impossibilidade da concessão, aprovando o Voto do Relator, Conselheiro Jorge de Araújo Cunha. A consulta foi formulada com o objetivo de aferir a orientação daquele órgão de fiscalização externa das contas dos Municípios, a fim de evitar dúvidas e conflitos na interpretação dos artigos de lei e princípios de direito, atinentes à matéria.

### Aplicação e Liberação de Cotas do F.P.M.

A Resolução nº 168, de 27 de novembro de 1975, do Tribunal de Contas da União, previu, em seu art. 16, que aquele Tribunal baixaria instruções normativas sobre as despesas vedadas à conta dos Fundos. Esses Fundos são aqueles referidos no art. 25, I, II e III da Constituição Federal.

Em 10 de maio de 1976 o Decreto nº 77.565 dispôs sobre a liberação e aplicação dos recursos do Fundo de Participações dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e do Fundo de Participações dos Municípios, alterando a sistemática então vigente. As vedações ou proibições ficam a critério da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Governo Estadual, quando aprovarem os programas de aplicação referidos no art. 7º, que devem, anualmente, ser encaminhados, até 30 de setembro, ao Governo do Estado, no caso dos Municípios.

O art. 8º desse Decreto refere a possibilidade de articulação entre Estado e Municípios respectivos, mediante convênio, para compatibilizar o uso dos recursos dos Fundos em programas de desenvolvimento integrado, de Regiões Metropolitanas ou microrregiões, ainda que não estabelecidas por lei.

O art. 9º prescreve que para os Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas estabelecidas por Lei Complementar, ou para aqueles de população superior a 25.000 habitantes, a liberação de cotas do Fundo ficará condicionada à aprovação dos programas de aplicação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, enquanto que, para os demais, a liberação não se sujeita a essa exigência.

É importante notar que, segundo a permissão do art. 11, os Municípios poderão, a cada ano, entre 1 e 31 de julho, apresentar "Proposta de Reformulação" dos programas aprovados.

Recomendamos a todos que leiam atentamente esse Decreto, pela importância do mesmo para as administrações municipais.

### Ementas de Pareceres Emitidos pelo DAJCM

— **Licitação.** Aquisição de produto de MARCA DETERMINADA e MODELO ESPECÍFICO, com exclusão de similares: não é vedada em lei, podendo ocorrer desde que haja razões técnicas e administrativas que justifiquem a escolha. Exclusividade de produtor: afasta a necessidade da licitação, em qualquer de suas modalidades, efetuando-se a compra DIRETAMENTE. Vendedor ou representante comercial: critérios que determinam quando é considerado FORNECEDOR EXCLUSIVO, com a consequente dispensa de licitação. Exegese do art. 126, § 2º, letra d, do Decreto-lei 200.

— **Licitação.** Na contratação de serviços técnicos que exijam criatividade será sempre conveniente a CONCORRÊNCIA DE MELHOR TÉCNICA OU O CONCURSO.

— **Concessão de licença para construir em desacordo com a legislação local.** Configuração de Infração Político-Administrativa prevista no Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, e admitida a ação popular para anulação ou declaração de nulidade do ato.